



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

**EDITAL Nº 05 DE 17 DE MARÇO DE
2023**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO AS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DE *CAMPUS* E A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE CONDUZIRÃO O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA, EM TURNO ÚNICO, DO REITOR/A E DIRETORES/AS-GERAIS DOS *CAMPI* ABAETETUBA, ANANINDEUA, ALTAMIRA, BELÉM, BRAGANÇA, BREVES, CAMETÁ, CASTANHAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ITAITUBA, MARABÁ INDUSTRIAL, MARABÁ RURAL, ÓBIDOS, PARAGOMINAS, PARAUAPEBAS, SANTARÉM E TUCURUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2023-2027.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSUP DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Resolução nº 949-CONSUP, de 10 de março de 2023, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Estatuto do IFPA aprovado pela Resolução Nº 120/2020-CONSUP de 27 de agosto de 2020, torna público o processo de escolha dos membros que integrarão as Comissões Eleitorais Locais de Campus e a Comissão Eleitoral Central que conduzirão o processo de consulta para escolha, em turno único, do Reitor/a e Diretores/as-Gerais dos campi Abaetetuba, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém, e Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para o mandato do quadriênio 2023-2027.

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Edital, entende-se por:

- a) Comissão Eleitoral: comissão designada pela Resolução nº 949, de 10 de março de 2023 do Conselho Superior do IFPA, que disciplinará e coordenará o processo para escolha da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais nos *Campi e Reitoria*;
- b) Comissões Locais de *Campus*: comissões instituídas em cada *campus e na Reitoria*, a partir de processo disciplinado por este Edital, que conduzirão, juntamente com a Comissão Eleitoral Central, o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor/a-Geral de *campus e Reitor*;
- c) Comissão Eleitoral Central: comissão formada por membros das Comissões Eleitorais Locais de *Campus, Eleitos* em reunião conjunta de instalação dos trabalhos, que conduzirá, juntamente, com as Comissões Eleitorais Locais de *Campus*, o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor/a-Geral de *campus e Reitor* encaminhando o edital e o resultado das eleições para homologação pelo CONSUP.

2 DO OBJETIVO

2.1 O presente edital tem por objetivo deflagrar o processo de consulta, e estabelecer normas e procedimentos necessários, para a escolha dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos em Educação, Discentes dos Campi e TAE da Reitoria para a composição das Comissões Eleitorais Locais de *Campus* e da Comissão Eleitoral Central, que conduzirão o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha, em turno único, do Reitor/a e Diretores/as-Gerais dos campi Abaetetuba, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para o mandato do quadriênio

2023-2027.

2.2 O processo regido por este Edital escolherá:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares e respectivos/as suplentes, por *campus*;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos/as titulares e respectivos/as suplentes, por *campus*;
- c) 3 (três) representantes discentes titulares e respectivos/as suplentes, por *campus*.

2.3 Na Reitoria

- a) 3 (três) representantes técnicos-administrativos em Educação titulares e respectivos/as suplentes, eleitos por seus pares.

2.4 Os/As candidatos/as devem se inscrever individualmente para a Reitoria e para cada um dos *campi a saber*: Abaetetuba, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém, Campus Avançado Vigia e Tucuruí, obedecendo ao campus de lotação e categoria a que pertencem.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 Para a realização do processo de escolha, será obedecido o cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições dos/as candidatos/as serão realizadas das 08:00 do dia 22/03/2023 às 22:00 do dia 23/03/2023, conforme anexo I deste Edital, via formulário eletrônico (Google Forms), com link disponibilizado no site <https://www.eleicoes.ifpa.edu.br> na data de início das inscrições.

4.2 Somente serão aceitas inscrições na forma indicada no item 4.1 deste edital.

4.3 A comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que prejudiquem ou inviabilizem o envio da inscrição.

4.4 No ato da inscrição (Google Forms), o/a candidato/a deverá anexar em PDF documento de identificação com foto, frente e verso (conforme subitem 4.5.1) e documento que comprove a qualificação para o segmento pretendido (conforme subitem 4.5.2).

4.5 O Candidato deverá anexar junto ao pedido de inscrição (Google Forms) uma fotografia frontal do rosto (tipo 3 X 4) digitalizada a qual sugere-se o formato de 240 X 300, para que seja utilizado no sistema de eleição denominado Sigeleição.

4.5.1 Serão aceitos como documentos de identificação, desde que contenham foto:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Certificado de Alistamento Militar (CAM);
- e) Carteira de Registro Profissional;
- f) identidade funcional; e
- g) Carteira de Estudante válida.

4.5.2 São documentos que comprovam a qualificação para o segmento pretendido:

a) Para os segmentos Docente e Técnico-Administrativo: declaração (conforme anexo III deste edital) preenchida e assinada pela Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas/e ou equivalente do *campus* de lotação do/a candidato/a contendo seus dados funcionais (matrícula, data de nascimento, cargo efetivo, tempo de serviço público e de vínculo com o IFPA) e atestando que este/a não se encontra em usufruto das licenças e/ou dos afastamentos elencados do subitem 5.2 deste Edital.

b) Para o segmento Discente: Declaração que comprove sua matrícula regular, podendo ser emitido pelo Departamento/Setor de Registros Acadêmicos (ou similar) ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com o respectivo código de verificação válido.

5 DOS/AS CANDIDATOS/AS

5.1 São elegíveis e terão suas candidaturas homologadas os/as candidatos/as que preencherem um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante, maior de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculado/a no *campus* pelo qual pretende concorrer;
- b) ser servidor/a professor/a ativo/a do quadro de pessoal permanente do *campus* pelo qual pretende concorrer;
- c) ser servidor/a técnico-administrativo/a ativo/a do quadro de pessoal permanente do *campus* pelo qual pretende concorrer.

5.2 É vedada a inscrição de candidato/a que se enquadre em uma das seguintes situações, previstas nos arts. 81 a 96- A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

- a) licenciado/a por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro/a;
- b) licenciado/a para o serviço militar;
- c) licenciado/a para atividade política;
- d) licenciado/a para capacitação;
- e) licenciado/a para tratar de interesses particulares;
- f) licenciado/a para desempenho de mandato classista;
- g) afastado/a para servir a outro órgão ou entidade;
- h) afastado/a para exercício de mandato eletivo;
- i) afastado/a para estudo ou missão no exterior;
- j) afastado/a para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior.

5.3 É vedada a inscrição de candidato/a para mais de 1 (um) segmento. O Candidato e/ou Eleitor servidor pertencente a qualquer carreira do quadro ativo permanente do IFPA, que também tiver matrícula ativa como discente no IFPA, somente poderá candidatar-se e/ou votar na categoria de registro mais antigo.

5.4 O candidato que enviar o pedido de inscrição com ausência de documentos previstos no item 4 deste edital não terá a sua candidatura homologada.

5.5 Cada eleitor poderá votar apenas no candidato de sua respectiva categoria, considerando o seu campus de lotação, ou no caso de Discente, o campus em que se encontra Matriculado.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 Será realizada no dia **11/04/2023**, das 08:00 as 22:00, conforme anexo I deste Edital.

6.2 Será facultativa, secreta e on-line.

6.3 Será de responsabilidade dos Diretores Gerais de cada Campi e na Reitoria, do Reitor, providenciar locais de apoio (com pelo menos 2 servidores) para votação on-line, com no mínimo 01(um), máximo 03 (três) computadores.

6.4 O eleitor que utilizar os terminais dos Campi para votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada.

6.5 A votação ocorrerá por meio do sistema de votações eletrônicas denominado Sigeleição, podendo ser feito de qualquer meio de acesso a internet (dentro ou fora do campus).

6.5.1 A partir da lista de votantes aprovada e divulgada pela Comissão Eleitoral do CONSUP com consonância com o Anexo I deste Edital, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema, dentro de sua respectiva categoria.

6.5.2 No dia da votação, será disponibilizado no site <https://www.eleicoes.ifpa.edu.br> o link para acesso ao sistema sigeleição, podendo também o eleitor acessa-lo por conta própria. O eleitor cadastrado no sistema de votação deverá acessar o link e preencher com login e senha para efetuar a votação. Login e senha serão os mesmos utilizados para acesso a plataforma Sigaa, Sipac etc.

6.5.3 Os eleitores incluídos na lista definitiva de votantes, constante no anexo I deste edital, que tiverem problema de acesso a plataforma sigeleição, deverão encaminhar demanda para o email da Comissão Eleitoral do CONSUP (eleicao.comissao.2023@ifpa.edu.br)

6.6 Observar-se-á na votação o seguinte:

6.7 Aparecerá a foto com número de cada candidato das respectivas categorias; Docente, Técnicos e Discentes. A comissão Eleitoral publicará o número de cada candidato para eleição, considerando dentro de cada campi o recebimento da ordem de inscrições.

6.7.1 Cada eleitor escolherá apenas 1 (um) candidato de acordo com sua categoria.

6.8 O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pelos Diretores Gerais e na Reitoria, pelo Reitor e constará de:

6.9 No mínimo 01(um), máximo 03 (três) computadores (notebook ou desktop) com acesso à internet e pelo menos 2 servidores para atender os eleitores.

6.10 Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.

6.11 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado no item 6.1 deste Edital.

6.12 Os locais de votação serão disponibilizados considerando o horário de expediente e funcionamento de cada campi.

7 DA APURAÇÃO

7.1 Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos.

7.2 A apuração das urnas virtuais ocorrerá em conformidade com o Anexo I deste Edital;

7.3 Serão divulgados os resultados preliminares no site <https://eleicoes.ifpa.edu.br>;

7.4 Serão proclamados titulares os 03(três) primeiros candidatos, de cada categoria, de servidores Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, por campus e Reitoria;

7.5 Serão proclamados suplentes os 03(três) candidatos, por categoria de servidores Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por campus;

7.6 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (docentes e técnicos administrativos), maior tempo de serviço no cargo considerando o titular. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

II. Para os discentes, o candidato de maior idade, também será considerado o titular.

7.7 Os votos em Branco e Nulo não serão atribuídos a nenhum/a candidato/a, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

7.8 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Discente), o número de votos obtidos por candidato/a e o número de votos Branco e Nulo.

7.9 Não havendo a quantidade mínima de 03(três) candidatos eleitos para Comissão Eleitoral Local em determinada categoria dos campi e Reitoria, as vagas remanescentes serão indicadas pelo seu respectivo dirigente máximo, com vistas a possibilitar o cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal nº. 6.986/2009.

7.10 Os Servidores e Discentes indicados pelo dirigente máximo em decorrência do não preenchimento de vagas, não poderão concorrer ou escolher os membros da Comissão Central.

7.11 A inexistência de suplentes eleitos não inviabilizará a realização do pleito.

8 DOS RECURSOS OU IMPUGNAÇÃO

8.1 Caberá recurso, por parte de candidato/a ou de eleitor/a, após as etapas de Publicação do Edital, Homologação das Inscrições de Candidatos e Resultado Preliminar.

8.2 Caberá impugnação de quaisquer dos aspectos deste edital no prazo estabelecido no Anexo I.

8.3 Os recursos ou impugnação deverão:

- a) ser interpostos por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral, através de formulário, conforme anexo II deste edital;
- b) indicar a motivação e o fundamento;
- c) ser enviados ao e-mail: leicao.comissao.2023@ifpa.edu.br
- d) No item “Assunto” do email, o candidato deverá preencher: “Nome do candidato” - “Campus de lotação” ou no caso de Discente o “Campus em que está matriculado”.
- e) estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

8.4 A Comissão Eleitoral terá os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) para apreciar e julgar o mérito do recurso ou impugnação.

8.5 Possíveis denúncias e infrações, referente a este pleito não serão tratadas como recursos, podendo, portanto, serem recebidas a qualquer tempo.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Serão considerados/as eleitos/as para a composição das Comissões locais de *Campus*:

- a) os/as 3 (três) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*;
- b) os/as 3 (três) técnico-administrativos/as que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*;
- c) os/as 3 (três) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*.

9.2 O candidato que, mesmo inscrito no pleito, não obtiver nenhum voto válido, não será considerado eleito.

10 DA ESCOLHA DA COMISSÃO CENTRAL

10.1 Após a homologação do resultado pela Comissão Eleitoral, será realizada uma reunião conjunta de instalação dos trabalhos, a fim de que os/as eleitos/as dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente das Comissões Eleitorais Locais de *Campus* escolham os/as representantes da Comissão Eleitoral Central e os respectivos/as presidentes das comissões locais, que terá a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares e respectivos/as suplentes;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos/as titulares e respectivos/as suplentes;
- c) 3 (três) representantes discentes titulares e respectivos/as suplentes.

10.2 As Comissões Eleitorais Locais de *Campus e Reitoria* serão formadas pelos membros eleitos e excepcionalmente em caso de não preenchimento das vagas, serão indicadas pelo dirigente máximo dos respectivos campi e Reitoria.

10.3 Os membros escolhidos para compor as *Comissões Locais de Campus* escolherão respectivamente, por votação, na reunião conjunta de instalação dos trabalhos mencionada no subitem 10.1, o/a presidente, sendo um/uma para cada *Campus e Reitoria*.

10.4 Os membros escolhidos para compor a *Comissão Eleitoral Central* escolherão, por votação, na reunião conjunta de instalação dos trabalhos mencionada no subitem 10.1, o/a presidente.

11 DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 A campanha eleitoral ocorrerá na forma prevista neste Edital, respeitando o cronograma (Anexo I), na internet e nos *campi* Abaetetuba, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém, Campus Avançado Vigia, Tucuruí e na Reitoria.

11.1.1 Deverá constar no formulário (Google Forms) do Candidato/a a previsão dos meios e endereços eletrônicos/perfis em redes sociais de divulgação que serão utilizados durante a campanha eleitoral.

11.2 A propaganda dos/as candidatos/as somente será permitida no período previsto no cronograma (Anexo I).

11.3 É vedado aos/às ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como de funções gratificadas e de funções comissionadas de coordenação de cursos, e aos/às participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a ou eleitor/a.

11.4 É livre a divulgação dos nomes dos/as candidatos/as e de propostas no interior dos *campi* e na Reitoria do IFPA, durante o período de propaganda eleitoral, sendo, sob qualquer pretexto, vedado/a:

- a) a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato/a ou de qualquer membro da comunidade acadêmica
- b) a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos dentro dos *campi* e na Reitoria do IFPA ou nas suas imediações e entradas;
- c) o comprometimento da estética e da limpeza dos bens móveis e imóveis dos *campi* e da Reitoria do IFPA, especialmente com pichações;
- d) a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos/as os/as candidatos/as;
- e) a utilização da logomarca do IFPA e do *campus* e/ou Reitoria em material de campanha;
- f) qualquer manifestação em sala de aula, física ou virtual, ou ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou administrativas;
- g) a contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros dos *campi* e/ou da Reitoria do IFPA para fazer panfletagem, distribuição de material de propaganda ou boca de urna;
- h) a utilização de equipamentos e instalações do IFPA, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não acarrete preferência ou privilégio em detrimento de candidato/a.

11.5 Os/As candidatos/as não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores/as coincidirem com o cronograma estabelecido neste Edital.

11.6 Eventuais infrações ocorridas durante o processo de escolha deverão ser encaminhadas para o email da comissão eleitoral (eleicao.comissao.2023@ifpa.edu.br) que analisará possíveis infrações com base na Lei nº 8.112, de 1990, e no Código de Ética do Servidor Público, se servidor/a, ou no Regulamento Didático Pedagógico, se discente.

11.7 As infrações decorrentes do não cumprimento deste edital, incluindo as regras relacionadas a campanha eleitoral serão aplicadas pela Comissão Eleitoral podendo variar de Advertência a desclassificação do Candidato, dependendo da gravidade dos fatos.

12 DOS MEIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 A propaganda eleitoral deverá ser realizada, preferencialmente, através da internet.

12.1.1 É permitida a propaganda eleitoral via e-mail institucional, não ultrapassando o máximo de 01 (um) envio por dia, durante o período de campanha estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.1.2 Os/As candidatos/as poderão ter um blog ou um perfil nas redes sociais, desde que estes tenham sido informados, no ato da inscrição, à Comissão Eleitoral.

12.1.3 Os/As candidatos/as são responsáveis por todas as informações veiculadas por suas campanhas na internet, ficando sujeitos às sanções penais e administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 1990, e do Código de Ética do Servidor, se servidor/a, ou do Regime Disciplinar Discente, constante Regulamento Didático Pedagógico, se discente.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Edital, bem como outros atos normativos e as comunicações da Comissão Eleitoral, estão disponíveis no site <https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>

13.2 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, através do voto da maioria dos/as presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) membros, e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFPA.

13.3 A Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pará, Subseção Judiciária da Cidade de Belém, será o foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do processo eleitoral regido por este Edital.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de Abril de 2023

Marcelo Melo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral CONSUP
Resolução 949/2023 – CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	DATAS	Responsável
Publicação do Edital	17/03/2023	Comissão CONSUP
Pedidos de impugnação ao Edital	20/03/2023	Público
Resposta aos pedidos de impugnação	21/03/2023	Comissão CONSUP
Designação de Servidores que irão atuar no dia do pleito eleitoral.	21/03/2023 a 24/03/2023	Diretores-Gerais e Reitor
Divulgação da lista de Servidores que irão atuar no dia do pleito eleitoral.	27/03/2023	Comissão CONSUP
Pedidos de atualização de dados no SIG/SIGAA	22/03/2023	Candidatos e Eleitores
Inscrição dos Candidatos	Das 08:00 do dia 22/03/2023 às 22:00 do dia 23/03/2023	Candidatos
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos inscritos	24/03/2023	Comissão CONSUP
Recursos e/ou pedidos de impugnação de candidatos inscritos	27/03/2023	Candidatos e Eleitores
Resultado do recurso de impugnação de candidatos inscritos	28/03/2023	Comissão CONSUP
Divulgação do resultado final dos candidatos inscritos	29/03/2023	Comissão CONSUP
Divulgação da lista preliminar de votantes	27/03/2023	Comissão CONSUP
Período de campanha eleitoral dos candidatos	30/03/2023 a 03/04/2023	Candidatos
Pedidos de correção da lista preliminar de votantes	28/03/2023	Candidatos e Eleitores
Publicação da lista definitiva de votantes	29/03/2023	Comissão CONSUP
Período de campanha eleitoral dos candidatos	04/04/2023 a 10/04/2023	Candidatos
Eleição dos membros representantes das Comissões Locais	11/04/2023	Comissão CONSUP
Divulgação do resultado preliminar da apuração dos Votos	12/04/2023	Comissão CONSUP
Prazo para recurso do resultado preliminar da apuração dos votos	13/04/2023	Candidatos e Eleitores
Resultado do recurso impetrado referente a resultado Preliminar da apuração dos Votos	14/04/2023	Comissão CONSUP
Divulgação do resultado Final da Eleição	17/04/2023	Comissão CONSUP
Reunião conjunta para eleição da comissão eleitoral Central	19/04/2023	Comissão CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
FICHA DE INFORMAÇÕES CGP – SERVIDORES

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO CANDIDATO:	
MATRÍCULA:	CAMPUS DE LOTAÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CARGO EFETIVO:
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:	TEMPO DE VÍNCULO COM O IFPA:
O(A) SERVIDOR(A) SE ENCONTRA EM AFASTAMENTO?	
O(A) SERVIDOR(A) SE ENCONTRA EM LICENÇA?	

1. Este documento deverá ser preenchido e anexado no ato da inscrição pelo Google Forms de acordo com o item 4.4 deste edital

Nome e carimbo do servidor da area de gestão de pessoas do campus